



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 248/2021/PE**

**Razão Social:** UBS DEUE É FIEL CNES 7981589

**Nome Fantasia:** UBS DEUS É FIEL

**Endereço:** RUA MORENO 84

**Bairro:** DEUS É FIEL

**Cidade:** Toritama - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** NÃO TEM

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 09/09/2021 - 08:30 a 09:25

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 17)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

## **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

#### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

#### **6. RECURSOS HUMANOS - PSF**

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 5
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Educador físico: 0
- 6.14. Recepcionista: 1

#### **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

#### **8. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

- 8.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 8.2. Condicionador de ar: Sim
- 8.3. Bebedouro: Sim
- 8.4. Cadeira para funcionários: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.5. Cesto de lixo: Sim
- 8.6. Quadro de avisos: Sim
- 8.7. Televisor: Sim

#### **9. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 9.1. 1 armário vitrine: Sim
- 9.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 9.3. Toalhas de papel: Sim
- 9.4. Sabonete líquido: Sim
- 9.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (A balança para crianças menores está quebrada.)
- 9.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 9.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 9.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 9.9. 3 cadeiras: Sim
- 9.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 9.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 9.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 9.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 9.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 9.15. 1 estetoscópio infantil: Sim
- 9.16. 1 foco luminoso: Sim
- 9.17. 1 glicosímetro: Sim
- 9.18. 1 régua antropométrica: Não

#### **10. CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 10.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 10.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 10.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 10.4. 1 mesa / birô: Sim
- 10.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 10.6. Lençóis para as macas: Sim
- 10.7. 1 armário vitrine: Sim
- 10.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 10.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 10.10. 2 cestos de lixo: Sim
- 10.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 10.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 10.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 10.15. 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 10.16. 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 10.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 10.18. 1 otoscópio: **Não**
- 10.19. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 10.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 10.21. Toalhas de papel: Sim
- 10.22. Sabonete líquido: Sim

### **11. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 11.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 11.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 11.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 11.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 11.7. Pia ou lavabo: Sim
- 11.8. Toalhas de papel: Sim
- 11.9. Sabonete líquido: Sim
- 11.10. Álcool gel: Sim
- 11.11. Realiza curativos: Sim
- 11.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 11.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

### **12. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

- 12.1. O serviço é próprio: Sim
- 12.2. Armário: Sim
- 12.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 12.4. Materiais de limpeza diversos: Sim

### **13. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

- 13.1. Cadeiras: Sim
- 13.2. Cesto de lixo: Sim
- 13.3. Mesa de reuniões: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**14. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

- 14.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 14.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 14.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.6. Cesto de lixo: Sim
- 14.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim (Câmara fria.)
- 14.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 14.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 14.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 14.11. Ambiente climatizado: Sim
- 14.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
- 14.13. Quais: Pentavalente, pneumo 23, meningocócica, rotovírus, febre amarela.
- 14.14. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 14.15. Dispõe de cartão-espelho: Sim

**15. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

- 15.1. Armários com chave: Sim
- 15.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
- 15.3. Ambiente climatizado: Não

**16. COPA**

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa para refeições: Sim

**17. COZINHA**

- 17.1. Fogão ou microondas: Sim (Apenas fogão.)
- 17.2. Refrigerador: Sim

**18. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

- 18.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

- 19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 19.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 19.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 19.5. Oxímetro de pulso: **Não**
- 19.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 19.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.8. Gaze: Sim
- 19.9. Algodão: Sim
- 19.10. Ataduras de crepe: Sim
- 19.11. Luvas estéreis: Sim
- 19.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

**20. SERVIÇO PRESTADO**

- 20.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

**21. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16039	BRUNO HENRIQUE DE MIRANDA BARROS CANTARELLI	Regular	

**22. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

Há apenas uma equipe composta por: um médico, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, 05 ACS, um dentista, um auxiliar de saúde bucal.

População assistida é de cerca de 5.000 pessoas. Atentar para a Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Possui duas áreas descobertas.

São oferecidos os seguintes programas: hiperdia, pré-natal, puericultura, campanhas de vacinação com busca ativa das pessoas, atividades grupais.

Esta unidade foi escolhida para ser um dos quatro polos de vacinação covid. Pela manhã é a vacinação de primeira dose e à tarde da segunda.

Há necessidade de agendamento para primeira dose através do site, a segunda é por demanda espontânea.

No momento nega falta de insumos ou medicações.

Informa que funcionários recebem equipamentos de proteção individual, são disponibilizados: capote, gorro, máscara N95, face shield, máscara cirúrgica, luvas.

Apenas os ACS são concursados, os demais profissionais são contratados, recebem décimo terceiro salário, contudo não têm direito às férias.

Médico está presente apenas nas terças manhã e tarde e quintas à tarde. Atende 40 pessoas na terça e 10 na quinta. A quinta é o dia exclusivo de atendimento de gestante. Atenção à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família: V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

## **23. RECOMENDAÇÕES**

### **23.1. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

23.1.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.1.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

## **24. IRREGULARIDADES**

### **24.1. DADOS CADASTRAIS**

24.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### **24.3. Consultório MÉDICO**

24.3.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.3.2. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.3.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **24.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

24.4.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **24.5. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.5.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

24.5.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## **24.6. RECURSOS HUMANOS**

24.6.1. Número excessivo de pessoas sob a responsabilidade da equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família: III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

24.6.2. Não cumprimento de carga horária: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Especificidades da equipe de saúde da família - São itens necessários à estratégia Saúde da Família: V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

atividades de educação permanente e apoio matricial.

## **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante salientar a necessidade de redimensionar a equipe de profissionais, uma vez que a população adscrita conta com 5.000 pessoas, bem como a carga horária de atendimento médico.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe

Toritama - PE, 09 de setembro de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



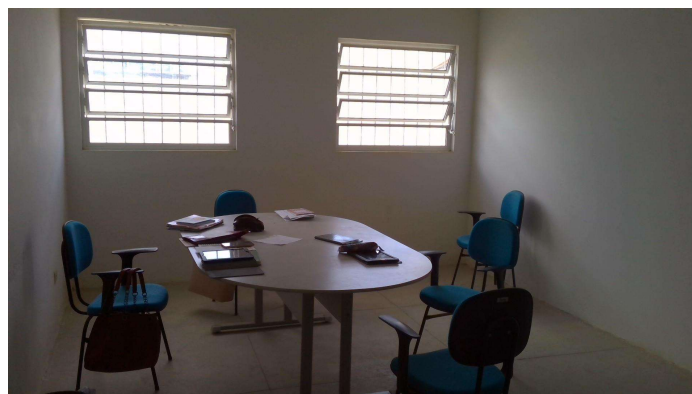
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. UBS Deus é Fiel



26.2. Sala de reunião



26.3. Local de atendimento de pré - consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.4. Farmácia



26.5. Sala de curativo



26.6. Sala de vacinação

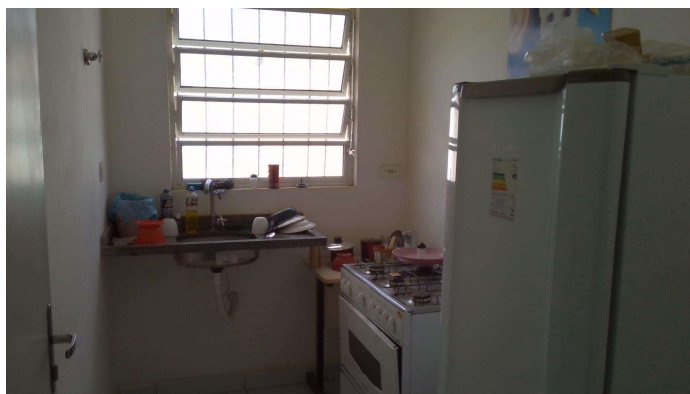


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

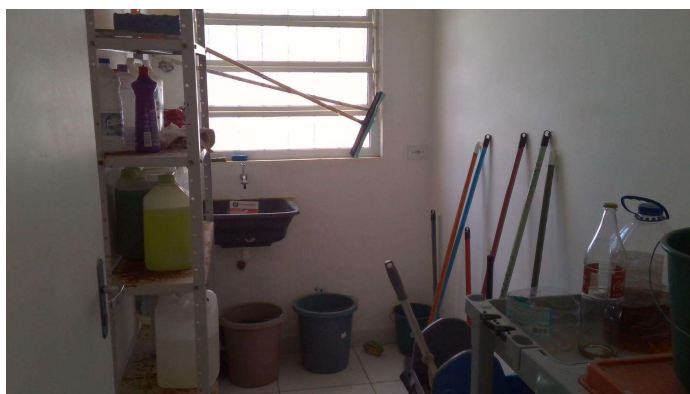
---



26.7. Copa



26.8. Cozinha



26.9. DML

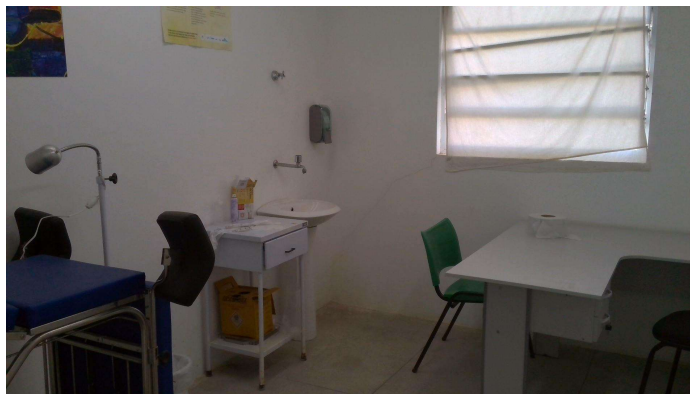


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

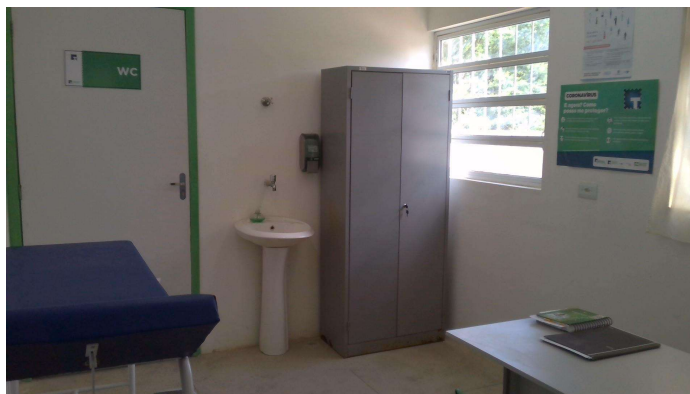
---



26.10. Consultório médico



26.11. Sala de coleta da citologia



26.12. Consultório da enfermagem